PARECER COREN – BA Nº 023/2013

***Assunto:*** **Lavagem Esofágica por Enfermeiro**

## 1. O fato:

"Sou do núcleo de gestão da qualidade do HGRS e gostaria de saber se há em nosso COREN algum parecer sobre o procedimento de lavagem esofágica, pois estamos precisando nos embasar legalmente sobre o assunto."

## 2. Fundamentação legal:

Anatomicamente, o esôfago é um tubo fibro músculo mucoso que se estende entre a faringe e o estômago, posterior à traquéia, iniciando na altura da 7ª vértebra cervical, medindo cerca de 25cm de comprimento. É formado pelas porções cervical (em contato íntimo com a traquéia), torácica (é a porção mais importante, posterior ao brônquio esquerdo), e a abdominal (repousa sobre o diafragma e pressiona o fígado, formando nele a impressão esofágica).

O lavado de esôfago é um procedimento realizado como preparo pré-operatório em cirurgia de megaesôfago 24h antes da cirurgia (MEDEIROS, 2008). O megaesôfago, de qualquer etiologia, caracteriza-se pela ausência ou diminuição acentuada dos plexos nervosos da parede esofágica, ocasionando incoordenação das contrações do corpo esofágico (aperistalse), e abertura ausente, incoordenada ou incompleta do esfíncter inferior do esôfago (acalasia). Isto resulta em estase esofágica, dilatação progressiva do órgão e diminuição da sua capacidade de contração. A destruição dos plexos nervosos intramurais do esôfago é irreversível, de tal forma que qualquer tratamento conservador será paliativo, visando apenas o alívio dos sintomas. A técnica cirúrgica de escolha atualmente é a Cardiomiotomia com Fundoplicatura Parcial por Videolaparoscopia (Heller-Dor), onde o preparo pré operatório dos pacientes inclui jejum de 8h, dieta líquida e lavagem do esôfago 24h antes da cirurgia (VALEZI, 2004).

***Considerando*** que nos casos de megaesôfago existir um quadro de aperistalse, havendo o risco de refluxo do líquido do lavado para a traquéia, ocasionando a broncoaspiração.

***Considerando*** que na literatura de Enfermagem consultada, não foi possível identificar qualquer fonte que descreva a técnica de Lavagem de Esôfago.

***Considerando*** a Lei 7498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, não fornece suporte legal a estes profissionais para a execução de tais atos.

***Considerando*** a Resolução COFEN 311/2007, que normatiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Capítulo I, das Relações Profissionais – Seção I das Relações com a Pessoa, Família e Comunidade, nos artigos:

**Art. 10.** (DIREITOS) **–** Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

**Art. 12.** (RESPONSABILIDADES E DEVERES) – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art. 13.** (RESPONSABILIDADES E DEVERES) – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

**Art. 21.** (RESPONSABILIDADES E DEVERES) – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

**Art. 32.** (PROIBIÇÕES) – Executar prescrições de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

**Art. 33.** (PROIBIÇÕES) – Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência

## 3. Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que os profissionais de enfermagem não possuem competência técnica, científica, e legal para a realização do procedimento “Lavagem Esofágica”.

**É o nosso parecer.**

**Salvador, 12 de setembro de 2013.**

Enf. Manoel Henrique de Miranda Pereira - COREN-BA 120673-ENF

Enf. Nadja Magali Gonçalves - COREN-BA 70859-ENF

Enf. Maria Jacinta Pereira Veloso - COREN-BA 67976-ENF

Enf. Sirlei Santana de Jesus Brito - COREN-BA 47858-ENF

## 4. Referências:

a. Brasil. Resolução COFEN n. 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Disponível em: www.portalcofen.gov.br

b. MEDEIROS, S. C. Tratamento cirúrgico de megaesôfago. Monografia de Conclusão da Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Geral de Jacarepaguá. Rio de Janeiro, 2008.

c. VALEZI, A C.Tratamento do megaesôfago chagásico grau II por laparoscopia. Rev. Col. Bras. Cir. Nº 3, Rio de Janeiro, 2004.

d. NETTINA, S. M. Prática de enfermagem. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

e. POTTER, P. A.; PERRY, A. G. Fundamentos de enfermagem. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.